

SES

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO: Nº 3.825/2020

OBJETO – Termo de Convênio, celebrado entre o Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES e a Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE, com o objetivo de executar serviço especializado de habilitação e reabilitação de pessoas com Fissuras Labiopalatinas.

Data da assinatura - 01/07/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Valor anual: R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

Valéria Alessandra Assaf de Arruda - Seção de Convênios

SEAD

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE COMPRAS**SEÇÃO DE COMPRAS**

CPL nº. 894/2019

ASSUNTO: Inexigibilidade nº. 35/2019. OBJETO: Serviço de manutenção corretiva em endoscópio flexível Fujinon da Policlínica Municipal de Sorocaba. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93. RATIFICADA pelo Sr. Secretário da Saúde, nos termos do artigo 26 da mesma lei. CONTRATADA: Labor Med Aparelhagem de Precisão LTDA.

ADEMIR HIROMU WATANABE

SECRETÁRIO DA SAÚDE

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 578/2019 – PE nº 179/2019-SIM 778/2019

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

Objeto: FORNECIMENTO DE INSULINAS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS

Assunto: Fica registrado o desconto concedido pela empresa, do contrato celebrado em 27/12/2019, conforme segue:

* Item 02: Humalog 100UI Carpule/Refil 3ml, passando do valor unitário de R\$ 28,90 para R\$ 23,72.

Anísia Maria dos Santos

Seção de Apoio a Contratos de Materiais

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 638/2019 – PE nº 216/2019-SIM 042/2020

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

Objeto: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE INSULINAS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS.

Assunto: Fica o compromisso celebrado em 14/05/2020, registrado os novos valores para os itens 15 e 16, nos termos das cláusulas 6.1 e 6.2 do compromisso, além da interpretação por extensão do convencionado no artigo 65 § 8º da Lei 8.666/93 e artigo 15 do Decreto Municipal nº 18.475/10, considerando desconto concedido pela Detentora, conforme segue:

* Item 15: Humalog 100UI Carpule/Refil 3 ml, passando do valor unitário de R\$ 28,90 para R\$ 23,72.

Item 16: Humalog 100UI Kwipen 3 ml, passando do valor unitário de R\$ 26,50 para R\$ 21,75.

Anísia Maria dos Santos

Seção de Apoio a Contratos de Materiais

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 017/2020 – CPL nº. 030/2020, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DA CULTURA. A abertura será dia 21/07/2020 às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 823420, pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 07 de julho de 2020. Luis Renato Sant'Anna – Pregoeiro.

ESCLARECIMENTO 01- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 270/2019

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 82/2020 – CPL nº. 758/2019, destinado a AQUISIÇÃO DE SUPORTES E TELEVISORES PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA PARA COMPOR PAINEL DE VISUALIZAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO DE PRÓPRIOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA-REABERTURA que houve ESCLARECIMENTO 01 disponível nos sites <http://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta> e www.licitacoes-e.com.br (nº da licitação 821705) - fone (15) 3238-2121 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 07 de julho de 2020. Rosemeire Fantinati – Pregoeira.

CGM

Controladoria Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Instala, em caráter excepcional, “Frente Conjunta de Trabalho – COVID-19”, entre Corregedoria Geral do Município e Auditoria Geral do Município, sob a coordenação da Controladoria Geral do Município e determina a celeridade e tratamento excepcional diferenciado aos atos, procedimentos e termos da Controladoria, Auditoria e Corregedoria Geral do Município, relacionados à pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em conjunto com a CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO e o AUDITOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis Municipais nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017; nº 12.157 de 18 de dezembro de 2019 e pelos Decretos Municipais nº 22.664, de 02 de março de 2017, 22.605 e 22.603, ambos de 14 de fevereiro de 2017 e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública instalado também no Município de Sorocaba/SP (Decreto nº 25.663/2020), decorrente da doença respiratória COVID-19, que por sua vez ocasiona situações excepcionais de aquisições de equipamentos, medicamentos, serviços e outras necessidades para o combate à pandemia;

CONSIDERANDO o expressivo número de instaurações relacionadas à COVID-19, assim como a necessidade de normatizar procedimentos, visando promover os andamentos de maneira detalhada e o mais célere possível, inclusive das situações cotidianas correlatas à matéria; CONSIDERANDO a manutenção do número de integrantes que compõe o controle interno desta Municipalidade que, inevitavelmente, ficaram responsáveis pela nova, expressiva e significativa frente de trabalho, sem acréscimo de pessoal para a continuidade dos trabalhos regulares já desempenhados pelo órgão, RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado, em caráter excepcional, “Frente Conjunta de Trabalho – COVID-19”, desenvolvida entre Corregedoria Geral do Município e Auditoria Geral do Município, sob a coordenação da Controladoria Geral do Município, com a finalidade de acompanhar e monitorar as aquisições de bens, serviços e insumos, notadamente, por dispensa de licitação, bem como a celebração de instrumentos de parceria previstos em lei e doações, dentre outras ações voltadas ao enfrentamento da crise pandêmica COVID-19 (Novo Coronavírus).

§ 1º Os trabalhos de auditoria e correccionais a serem desenvolvidos consistem em:

I Acompanhar e orientar, de forma preventiva, as Secretarias nos procedimentos internos voltados à aquisição bens, serviços e insumos para atender o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

II Auxiliar na elaboração de fluxo de controle interno dos atos praticados no combate à COVID-19;

III Monitorar os procedimentos preparatórios e preliminares às aquisições de que trata o “caput” deste artigo;

IV Instaurar, procedimento de Incidente de Acompanhamento, para cada solicitação de compra por dispensa de licitação relacionada ao combate à COVID-19;

V Quando necessário, instauração de procedimentos correccionais nas hipóteses em que for apresentada denúncia acerca das aquisições a que aludem este artigo, dentre outras situações correlatas ao tema;

§ 2º Todos os procedimentos tramitarão identificados com o sinal “COVID-19” na capa.

§ 3º A medida prevista no inciso IV do parágrafo 1º observará o fluxo de trabalho esboçado no anexo I, sendo:

I A abertura de procedimentos desta natureza será comunicada ao Secretário, ou autoridade equivalente, responsável pela gestão do processo em acompanhamento;

II A instauração do procedimento de acompanhamento será determinada pelo Controlador-geral do Município;

III Por ato da Corregedoria-geral do Município será instaurado o Incidente de Acompanhamento;

IV O acompanhamento destina-se a criar um espelho do processo de aquisição de compras sob análise, inicialmente, para verificar as medidas adotadas pelas Secretarias envolvidas e, na existência de indícios de irregularidades dar-se-á os devidos encaminhamentos e, caso necessário maior apuração, poderá ser convertido em Correição Extraordinária.

V O órgão e entidade da Administração Pública Direta e Indireta responsável pela aquisição e demais ações de enfrentamento à COVID-19 sob análise deverá:

a) após remessa de cópia inicial do processo a ser acompanhado, no prazo de cinco dias úteis, a contar da cientificação da instauração do procedimento, atualizar a Corregedoria Geral do Município, encaminhando cópia dos documentos encartados, a complementar cópia inicial e subsequentes;

b) a ausência de movimentação processual deverá ser informada no prazo previsto na alínea “a”;

c) informar imediatamente à Corregedoria Geral do Município a autuação de processos apartados, vinculados aos processos de compra sob análise;

d) tratar de maneira preferencial os processos de acompanhamento, atendendo com celeridade os memorandos, as requisições de informações, os documentos e processos, bem como, as convocações de agentes públicos;

e) comunicar imediatamente à Corregedoria Geral do Município qualquer indício de irregularidade.

Art. 2º Fica autorizada a apreensão dos materiais adquiridos decorrentes das Solicitações de Compras em acompanhamento pela Corregedoria Geral do Município, com fulcro art. 11, inciso XVIII e art. 39, inciso IV, do Decreto Municipal nº 22.605/2017 c/c Instrução Normativa nº 002 /COR/2020.



Controladoria Geral do Município

Art. 3º As solicitações de compras realizadas por procedimento regular de licitação, identificadas com código de aplicação da dotação orçamentária “312”, conforme orientado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para as aquisições relativas à situação de emergência – COVID-19 serão relacionadas pela Auditoria Geral do Município e encaminhadas para conhecimento da Controladoria Geral do Município e da Corregedoria Geral do Município, instaurando, quando necessário, procedimento ou processo correcional na hipótese em que for apresentada denúncia.

Art. 4º A prioridade nas tramitações, atos e termos processuais relacionados aos processos se torna necessária em razão do aumento abrupto e excessivo dos trabalhos a serem realizados pelos órgãos de controle interno, que tem por objeto a situação ocasionada pela COVID-19, em relação ao trabalho ordinário até então regularmente desenvolvido pelos órgãos, de caráter contemporâneo não urgente, de maneira a viabilizar a razoável duração dos processos e celeridade nas análises dos feitos inerentes à pandemia.

Art. 5º Esta Instrução Normativa estabelece orientação de caráter excepcional, enquanto durar a situação de calamidade pública no Município de Sorocaba/SP, bem como não tem o condão de obstar outras tramitações ou continuidade de trabalhos já instaurados que se fizerem necessárias no âmbito destes órgãos de controle interno, mas tão somente direcionar os atos e desempenho de atribuições dos profissionais que neles atuam, em decorrência do súbito acúmulo invencível de atividades laborais próprias.

Art. 6º Os agentes públicos envolvidos nos trabalhos deverão exercer suas funções com fidelidade e presteza, observando, para tanto, as imposições de sigilo administrativo, quando necessário.

Art. 7º Para fins de formalização efetiva deste ato conjunto, cópia desta Instrução Normativa deverá ser anexada aos autos dos processos não relacionados à COVID-19, que necessariamente terão uma delonga necessária para suas respectivas conclusões.

Art. 8º Dê ciência a Excelentíssima Prefeita Municipal e a todos os integrantes da Controladoria, Auditoria e Corregedoria Geral do Município, para que esta Instrução Normativa produza os seus regulares efeitos.

Art. 9º Ao Centro Administrativo desta CGM para que providencie os atos previstos no artigo 8º e posterior arquivamento em pasta própria.

Art. 10 Por fim, dado o caráter excepcional e variável de situações ou formalizações a serem entendidas como necessárias no âmbito destes órgãos de controle interno, caso o procedimento não se enquadre nos termos e orientações contidas nesta Instrução Normativa, sejam os autos/expedientes encaminhados à Controladoria Geral do Município para as deliberações necessárias.

Art. 11 Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de março de 2020.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sorocaba, 07 de julho de 2020.

Fábio Ricardo Scaglione França

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

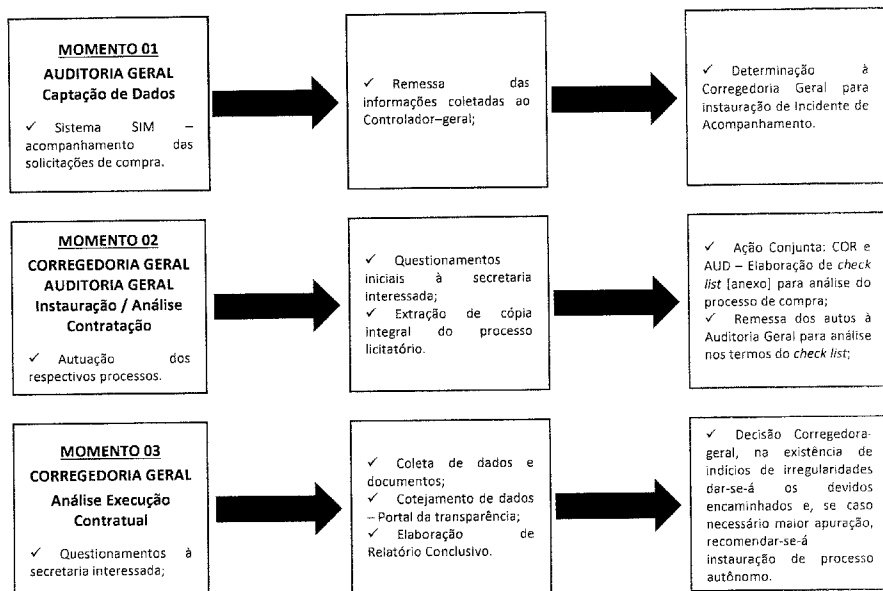
Leonardo Domingues Nascimento

AUDITOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Cibele Góes

CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I
FLUXO DE TRABALHO



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

MESA DIRETORA 2020

Presidente: **Fernando Alves Lisboa Dini - MDB**

1º Vice-Presidente: **Fausto Salvador Peres - Podemos**

2º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**

3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - MDB**

1º Secretário: **Luis Santos Pereira Filho - Pros**

2º Secretário: **José Apolo da Silva - PSB**

3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB**



18ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - Podemos
Antonio Carlos Silvano Júnior - PRB
Fausto Salvador Peres - Podemos
Fernanda Schlic Garcia - PSOL
Francisco França da Silva - PT
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PSDB
Hudson Pessini - MDB

Iara Bernardi - PT
Irineu Donizeti de Toledo - PRB
João Donizeti Silvestre - PSDB
José Apolo da Silva - PSL
José Francisco Martinez - PSDB
Fernando Dini - MDB
Luis Santos Pereira Filho - PRB

Marinho Marte - PP
Péricles Regis Mendonça de Lima - MDB
Renan dos Santos - PDT
Rodrigo Magalhães - PRB
Vitor Alexandre Rodrigues - PRB
Wanderley Diogo de Melo - PSC

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PORTARIA N.º 130/2020 - (Dispõe sobre exoneração)

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01/07/2020, o Senhor FERNANDO CESAR DOMINGUES FAVARA, do cargo de Chefe de Gabinete, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 103/2020 de 07/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 1 de julho de 2020

Fernando Alves Lisboa Dini - Presidente

PORTARIA N.º 131/2020 - (Dispõe sobre exoneração)

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01/07/2020, o Senhor Daniel Raphanelli Police, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 104/2020 de 07/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 1 de julho de 2020

Fernando Alves Lisboa Dini - Presidente

PORTARIA N.º 132/2020 - (Dispõe sobre nomeação)

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor ROGERIO MACIEL, RG nº 21.812.166-0, para exercer a partir de 01/07/2020 o cargo de Chefe de Gabinete.

Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 1 de julho de 2020

Fernando Alves Lisboa Dini - Presidente

PORTARIA N.º 133/2020 - (Dispõe sobre nomeação)

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Ariana de Souza Oliveira, RG nº 46.846.176-0, para exercer a partir de 01/07/2020 o cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º A mesma será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 1 de julho de 2020

Fernando Alves Lisboa Dini - Presidente

PORTARIA N.º 134/2020 - (Dispõe sobre nomeação)

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor FERNANDO CESAR DOMINGUES FAVARA, RG nº 29.944.728-5, para exercer a partir de 01/07/2020 o cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 1 de julho de 2020

Fernando Alves Lisboa Dini - Presidente